



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Cel. Torquato Araújo, 540 – Centro
CNPJ: 03.021.849/0001-30 CEP: 64.438-000
Fone: (86) 3239-0002 Email: educacao.sampi@hotmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 08/2020.****INFORMAÇÕES SOBRE A****APLICAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO DO SELETIVO 001-2020****DATA E LOCAL:**

- **01/02/2020, das 14:00h as 16:00h.** Os candidatos devem comparecer ao local de aplicação com 1h de antecedência, os portões serão fechados as 14:00h.
- **Unidade Escolar Santo Antonio,** Avenida Coronel Torquato Araújo, 673, Centro, Santo Antonio dos Milagres - PI

INFORMAÇÕES SOBRE A PROVA:

- A prova consistirá na produção do Texto Dissertativo com o mínimo de 15 linhas com máximo de 30 linhas.
- A pontuação da prova de redação será entre 0 e 10 pontos.
- O candidato disporá de 2 (duas) horas para a produção do texto.

O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO CASO:

- Durante a produção do Texto for surpreendido com qualquer tipo de comunicação; efetuar qualquer espécie de consulta; fizer uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações, telefone celular, aparelhos eletrônicos ou quaisquer aparelhos de telecomunicações;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Utilizar-se de expediente ilícito;
- Ausentar-se da sala destinada a sua produção textual sem autorização dos fiscais;
- Não compareça à Produção de Texto sendo considerado desistente, o que implicará a sua eliminação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DESTA ETAPA:

O Texto Dissertativo será avaliado obedecendo aos seguintes critérios:

- Capacidade de analisar e sintetizar ideias;
- Coesão e coerência textual;
- Correção de linguagem (morfossintaxe, paragrafação, pontuação, ortografia e acentuação);

Será atribuída nota zero ao Texto Dissertativo que incorrer em qualquer um dos critérios de desclassificação a seguir:

- Não desenvolver o tema proposto (fuga ao tema);
- Escrever de forma ilegível ou em letra de forma;
- Escrever com lápis grafite ou com tinta que não seja azul ou preta;
- Produzir texto escrito inferior 15 linhas;
- Fazer marcações que possam identificar o candidato em local não apropriado;

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e de outro lado a Sra. **LEONISIA MENDES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 238.832-PI, e CPF nº 131.870.233-04, residente e domiciliada na Av. Raimundo Porfirio de Farias, 3007- Teresina - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **NUTRICIONISTA – (APÓIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO-EDUCATIVO)** do Município.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), pagos com recursos do **FUNDEB**, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 30 (trinta) do mês corrente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 – neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704/ SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres –PI, 02 de janeiro de 2020.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Contratante

Leonisia Mendes da S. Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes
2. Lindomar Machado de Araújo